



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº958/2006.

Acrescenta parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal 364/95 e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº364, de 25 de setembro de 1995, que dispõe sobre a eleição e remuneração do Conselho Tutelar, passará a ter parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 4º.

- *Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, fará jus a gratificação natalina correspondente a um doze avos, por mês trabalhado no ano, a ser pago até 20 de dezembro.*

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Saldanha Marinho - RS, 31 de outubro de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal.